

**CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN
RESOLUÇÃO N.º 001/17, DE 12 DE MAIO DE 2017**

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Doutorado, no âmbito dos Programas de Pós-graduação stricto sensu da Universidade La Salle.

O Presidente do Conselho Universitário (CONSUN), face ao disposto no Estatuto da Universidade La Salle, Instituição de Ensino Superior credenciada pelo Ministério da Educação e do Desporto, por meio da Portaria N° 597/2017, de 05 de maio de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 08 de maio de 2017, em conformidade com a decisão deste Conselho, na reunião de 12 de maio de 2017,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar o Regulamento acerca das regras relativas ao Programa de Pós-Doutorado, no âmbito dos Programas de Pós-graduação *stricto sensu* da Universidade La Salle.

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA**

Art. 2º O Programa de Pós-Doutorado da Universidade La Salle tem como objetivos principais:

- (a) Difundir as linhas e os grupos de pesquisa em nível nacional e internacional;
- (b) Contribuir para expansão do conhecimento e a ruptura de paradigmas que informam o senso comum;
- (c) Constituir centro irradiador de saberes interdisciplinares e transdisciplinares, de cultura, de ciência e de formação de docentes e pesquisadores;
- (d) Permitir o diálogo com pesquisadores vinculados (ou não) a outras Instituições de Ensino Superior;
- (e) Possibilitar ao pesquisador condições para a consolidação e atualização de seus conhecimentos e/ou a reorientação da sua linha de pesquisa por meio de investigações realizadas em conjunto com grupos consolidados de pesquisas, nacionais e estrangeiros.

**CAPÍTULO II
DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Art. 3º O Pós-Doutorado reger-se-á por este Regulamento específico e eventuais lacunas serão solucionadas com lastro no Regulamento específico do programa ao qual o pós-doutorando estará vinculado e no Regulamento Geral dos programas de Pós-Graduação *stricto sensu* da Universidade La Salle.

CAPÍTULO III DA DURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º A duração mínima para conclusão do Estágio Pós-Doutoral é de 12 (doze) e no máximo 24 (vinte e quatro) meses, exceto em caso de Programa de Bolsas de Fomento Externo com previsão do contrário.

CAPÍTULO IV DA SELEÇÃO E ADMISSÃO

Art. 5º O doutor em Estágio Pós-Doutoral ficará vinculado à Instituição por meio do Programa de Pós-Doutorado, sendo que as atividades de pesquisa a serem realizadas não configuram vínculo empregatício.

Art. 6º O limite simultâneo de Pós-Doutorandos é de 02 (dois) por professor supervisor.

Art. 7º A participação no Programa será aceita, dentro das seguintes condições:

- (a) Se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;
- (b) Em caso de não haver a concessão de bolsa, se houver afastamento remunerado de Instituição de Pesquisa e Ensino ou Empresa.

Parágrafo Único. Candidatos à bolsa do Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd serão selecionados via Edital próprio, e deverão atender aos regulamentos relativos a este Programa de Bolsas da CAPES.

Art. 8º Para se candidatar ao Estágio Pós-doutoral, sem vínculo com o Programa Nacional de Pós-Doutorado – PNPd, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

- (a) Requerimento indicando o nome do Programa de Pós-Graduação, Linha e Grupo de Pesquisa junto ao qual pretende realizar suas investigações;
- (b) Cópia autenticada do diploma de Doutor ou documento equivalente;
- (c) Cópia do currículo gerado pela plataforma LATTES do CNPq documentado e, em caso de candidato estrangeiro, currículo impresso documentado;
- (d) Projeto de pesquisa resumido (mínimo 10 e máximo 20 laudas);
- (e) Plano de trabalho a ser desenvolvido (máximo 10 laudas);
- (f) Carta de aceitação do professor supervisor a ser redigida por professor dentre os integrantes do Corpo Docente permanente do Programa de Pós-graduação apto à supervisão do estágio pós-doutoral;
- (g) Documento da instituição ou empregador autorizando o afastamento para a realização do Estágio de Pós-Doutorado;
- (h) Demais documentos que venham a ser exigidos pelo Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Primeiro. A existência de Grupo de Pesquisa institucionalizado e em atividade ao qual se vincula o professor doutor supervisor é requisito indispensável para o recebimento de inscrição de candidato ao Pós-doutorado.

Parágrafo Segundo. As orientações de estágio pós-doutoral não serão computadas para efeitos de capacidade de orientação do professor supervisor.

Parágrafo Terceiro. Todo o corpo permanente de um Programa está apto a orientar estágio pós-doutoral.

Art. 9º A inscrição do candidato será levada a efeito diretamente pela Coordenação do Programa, por meio de sua Secretaria.

Parágrafo único. O pedido de ingresso no Programa de Pós-Doutorado será encaminhado ao professor doutor indicado pelo candidato para supervisionar o estágio, o qual manifestará sua aceitação, devendo ser ratificada pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação e ouvido o Colegiado.

Art. 10. Ao Professor Doutor responsável pela supervisão de estágio pós-doutoral, após aprovação de seu ingresso, caberá:

- (a) Apresentar, ao Coordenador do Programa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, cronograma definitivo das atividades a serem desenvolvidas, estabelecendo claramente as datas de início e término;
- (b) Admitir e providenciar a inclusão do pós-doutorando no Grupo de Pesquisa;
- (c) Acompanhar o pós-doutorando nas atividades que ele, eventualmente, desenvolva perante a Graduação ou a Pós-Graduação.

Art. 11. A admissão para a realização do Estágio Pós-Doutorado não gera:

- (a) Nenhum compromisso por parte da instituição com o fornecimento dos recursos materiais e financeiros destinados às pesquisas previstas, garantindo-se ao pós-doutorando acesso à infraestrutura previamente disponível na IES para pesquisa.
- (b). Qualquer espécie de vínculo empregatício ou funcional entre o Unilasalle e o pós-doutorando.

CAPÍTULO V DOS RESULTADOS DA PESQUISA

Art. 12. Ao término do período de sua permanência na Instituição, o pós-doutorando deverá apresentar os resultados da pesquisa executada durante o estágio pós-doutoral.

Parágrafo Primeiro. Ao colegiado caberá decidir pela apresentação dos resultados da pesquisa executada em formato de Relatório Técnico e/ou em audiência pública, organizada e presidida pelo professor responsável pela supervisão, cuja data da apresentação dos resultados da pesquisa e das atividades desenvolvidas deve ser amplamente divulgada.

Parágrafo Segundo. O Professor Doutor responsável pela supervisão, quando da audiência pública, elaborará ata da sessão, a qual deverá também ser assinada pelo pós-doutorando e pelo Coordenador do Programa de Pós-Graduação.

Parágrafo Terceiro. Qualquer publicação ligada à pesquisa realizada no estágio pós-doutoral deverá fazer referência a ele, mesmo se com data de publicação posterior ao término do estágio pós-doutoral.

Art. 13. Após a apresentação dos resultados de pesquisa indicada no artigo anterior, será expedida Declaração comprobatória indicando o docente supervisor e o período de realização do mesmo.

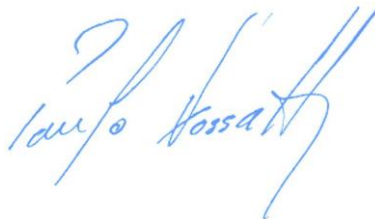
Parágrafo único. A emissão da declaração pelo Setor de Registro Acadêmico SERCA condiciona-se à comprovação de ausência de pendências junto a biblioteca e ao atendimento de dos requisitos constantes neste Regulamento e outros requisitos que venham a constar em regulamentos e resoluções próprias do Programa de Pós-graduação ao qual o pós-doutorando está vinculado.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão decididos pela Coordenação do Programa de Pós-Graduação, em primeira instância, e Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão em segunda instância.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observada a legislação vigente e revogadas as disposições em contrário.

Canoas, 12 de maio de 2017.



Prof. Dr. Paulo Fossatti, *fsc*
Reitor